LEI N.° 1.638/2011
DATA: 17/06/2011

SÚMULA: Altera o § 2.°, do Art. 9.°, da Lei Municipal n.° 1.506/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos Arts. 26, IV, 55, § 8.º da Lei Orgânica Municipal e Art. 28, IV do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Altera o § 2.°, do Art. 9.°, da Lei Municipal n° 1.506/2010, de 13/01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.° - ....

§ 2° - A Secretaria Executiva será ocupada por servidor público municipal, pertencente ou não ao Conselho Municipal de Educação, indicado pelos membros do referido Órgão Colegiado e nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente".

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.

Sebastião Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2011-2012

Lei publicado no Jornal Diário de Guarapuava, 18/19 de junho de 2011, edição n.º 3122.